

## RESOLUÇÃO CRCCE Nº 468/2006

**APROVA O REGULAMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de formulação do Plano de Cargos e Salários do CRCCE visando a estruturá-lo para melhor atender o desenvolvimento dos serviços e o cumprimento das atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** a conveniência de se adequar a terminologia dos cargos e funções às atividades efetivamente exercidas pelos empregados do CRCCE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redimensionar a organização dos serviços deste Regional;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento Geral dos Conselhos, aprovado pela Resolução CFC nº 960/03, em seu art. 18, XVII, outorga competência ao CRC para *“aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira”*,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o anexo PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor após homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 26 de julho de 2006.

**OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**

## **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CRCCE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DO QUADRO DE PESSOAL, DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 1º** Aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, na forma do art. 8º, do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, bem como nos termos do art. 4º, da Resolução CFC nº 960/03 (Regulamento Geral dos Conselhos) aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e suas posteriores alterações, e as normas estabelecidas por este Regulamento, bem como o disposto na legislação da Previdência Social.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 2º** As atividades do CRCCE serão desenvolvidas por oito áreas de atuação a seguir especificadas, com subordinação funcional ao Diretor Executivo, com exceção do Departamento de Assessoria Jurídica, que se subordina, diretamente, à Presidência:

- I) Departamento de Contabilidade;
- II) Departamento de Apoio ao Profissional;
- III) Departamento de Cobrança;
- IV) Departamento de Fiscalização;
- V) Departamento de Registro.

- VI) Departamento de Tecnologia da Informação;
- VII) Departamento de Secretaria; e
- VIII) Departamento de Assessoria Jurídica.

**§ 1º** Os Departamentos do CRCCE ficam sob a responsabilidade funcional de um Chefe de Departamento, que receberão a nomenclatura abaixo discriminada:

- I) Departamento de Contabilidade - Contador;
- II) Departamento de Apoio ao Profissional – Chefe de Departamento;
- III) Departamento de Cobrança – Chefe de Departamento;
- IV) Departamento de Fiscalização – Chefe de Departamento;
- V) Departamento de Registro – Chefe de Departamento.
- VI) Departamento de Tecnologia da Informação – Chefe de Departamento;
- VII) Departamento de Secretaria – Secretária Executiva; e
- VIII) Departamento de Assessoria Jurídica – Assessor Jurídico.

**§ 2º** Ao Departamento de Apoio ao Profissional ficam vinculados os setores abaixo discriminados, com subordinação imediata ao Chefe de Departamento de Apoio Profissional:

- a) Biblioteca; e
- b) Museu.

**§ 3º** Ao Departamento de Contabilidade fica vinculada a Tesouraria do CRCCE, com subordinação imediata ao Contador;

**§ 4º** Ao Departamento de Secretaria ficam vinculados os setores abaixo discriminados, com subordinação imediata a Secretária Executiva:

- a) Recepção;
- b) Protocolo; e
- c) Serviços Gerais.

**§ 5º** Os Chefes de Departamento de Contabilidade, Fiscalização, Registro e Apoio ao Profissional ficam subordinados, na órbita técnica, aos respectivos Vice-Presidentes, esse último fica subordinado à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e à Vice-Presidência para o Interior do Estado.

**Art. 3º** Para os devidos fins, integra o presente Regulamento o Organograma Funcional do CRCCE – anexo 1 – e a Descrição Sumária de Atividades - anexo 2.

## **SEÇÃO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**Art. 4º** É a seguinte a classificação de cargos do Quadro de Pessoal e de funções de chefia e de confiança:

- I) Cargos do quadro permanente:
  - a) Auxiliar de Serviços Gerais;
  - b) Auxiliar Administrativo;
  - c) Assistente Administrativo;
  - d) Fiscal;
  - e) Contador;
  - f) Auxiliar Contábil;
  - g) Secretária Executiva; e
  - h) Assessor Jurídico.
  
- II) Funções de Chefia:
  - a) Chefe de Departamento – N1; e

b) Chefe de Departamento – N2;

III) Funções de confiança:

- a) Diretor Executivo;
- b) Assessor da Presidência; e
- c) Consultor Jurídico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As funções de chefia terão como base para classificação dos níveis de atuação(N1 e N2) o grau de escolaridade, caso seja exigido para a função, conforme a descrição dos requisitos básicos para ocupação dos cargos e funções(anexo 5).

### SEÇÃO III

#### DA EXTINÇÃO DE CARGOS E DA NOVA TITULAÇÃO CORRESPONDENTE

**Art. 5º** Ficam extintos os atuais cargos do quadro permanente a seguir discriminados, que passarão a ter nova denominação correspondente, conforme especificado:

<b>Cargo atual extinto</b>	<b>Denominação do novo cargo correspondente</b>
• Encarregado do Setor de CPD	• Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
• Encarregado do Setor de Desenvolvimento Profissional	• Chefe do Departamento de Apoio ao Profissional
• Encarregado de Setor(demais);	• Chefe de Departamento

## **SEÇÃO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E DO PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES**

**Art. 6º** Ficam fixadas as atribuições inerentes aos diversos cargos e funções do Quadro de Pessoal, conforme anexo 2, desta Resolução.

**Art. 7º** A designação para o exercício das funções de chefia e de confiança será de livre escolha da Presidência do CRCCE. Salvo, as funções de confiança, todos os ocupantes das demais funções de chefia devem ser do quadro permanente do CRCCE.

**§ 1º** - Os percentuais de gratificação para o exercício das funções de chefia e de comissão, são os previstos na tabela, anexo 3.

**§ 2º** - A investidura como também a exoneração do empregado das funções de chefia e de confiança serão através de Portaria da Presidência.

**§ 3º** - Os empregados exercentes de funções de chefia e de confiança não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, em face da gratificação de função percebida.

**§ 4º** - Na substituição no exercício da função de chefia, será assegurado ao substituto a gratificação de 30% sobre o seu salário, durante o período respectivo.

**§ 5º** - O empregado do CRCCE que ocupe função de chefia quando da aprovação deste Plano de Cargos e Salários terá garantida as disposições salariais vigentes, se mais benéficas, conforme o disposto no art. 7, VI, da CF/88.

## **SEÇÃO V**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS**

**Art. 8º** A remuneração mensal dos empregados, conforme valores definidos pela Presidência do CRCCE(anexo 4), compreende:

- I - salário base atribuído ao cargo;
- II - gratificação, por exercício de função de chefia de Departamento;
- III - gratificação, por exercício de função de confiança;
- IV - adicional por tempo de serviço, por cada ano de efetivo exercício de atividade como empregado do CRCCE.

**§ 1º** Pelo exercício de chefia de Departamento e pela função de confiança, e somente durante o seu exercício, o empregado designado fará jus à gratificação correspondente, conforme art. 7º, § 1º, desta Resolução.

**§ 2º** O empregado lotado no Setor de Tesouraria fará jus ao recebimento da quebra de caixa, equivalente a 5%(cinco por cento) de seu salário base.

**§ 3º** Fica expressamente vedado a qualquer empregado do CRCCE a acumulação de duas ou mais funções de chefia e/ou de confiança.

**Art. 9º** É de competência da Presidência do CRCCE, conforme seu Regimento Interno, a fixação dos salários do Pessoal e os respectivos reajustes.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS**

**Art. 10** Os empregados do CRCCE terão direitos as vantagens e benefícios, os quais deverão ser regulamentados por Portarias e Atos da Presidência, devidamente apreciados em plenário, exceto o que for obrigação legal, como segue:

**I – AUXÍLIO TRANSPORTE:** consiste no fornecimento mensal de vales-transportes correspondente ao itinerário percorrido pelo empregado, e na forma da lei vigente.

**II – PLANO DE SAÚDE:** será concedido plano de saúde aos empregados, extensivo aos cônjuges e descendentes, cabendo ao CRCCE custear 95%(noventa e cinco por cento) do valor individual de cada funcionário e dependente.

**III - INCENTIVO INSTRUCIONAL:** Havendo disponibilidade financeira e ainda mediante aprovação da Presidência, o CRCCE disponibilizará verba para custeio das despesas do funcionário estudante, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, desde que haja equivalência entre o curso e a função desempenhada, devendo ser comprovada a freqüência mensal do funcionário do CRCCE e ser realizado o curso em horário distinto ao de trabalho.

**IV – VALE ALIMENTAÇÃO:** serão concedidos mensalmente 22(vinte e dois) vales alimentação em valores e condições a ser regulamentado pela Presidência.

**V – ANUÊNIO:** O CRCCE concederá aos seus funcionários, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (um por cento) de seu salário, para cada ano de serviço prestado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso do inciso II, o dependente que possua independência financeira, em razão de vínculo empregatício ou relação análoga, não fará jus a concessão do benefício de 95% disposta. Fica resguardado o direito dos

empregados que na data da aprovação desta Resolução já gozem do benefício alusivo aos seus dependentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA JORNADA DE TRABALHO E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**Art. 11** A jornada de trabalho é de 09(nove)horas diárias, de segunda a quinta-feira e de 08(oito) horas diárias às sextas-feiras, o que não se aplica a ocupantes de cargos ou funções, que por disposições e legislações específicas, têm jornada de trabalho reduzida.

**Art. 12** O expediente tem início às 8h, encerrando-se às 18h de cada dia, de segundas a quintas-feiras, e de 8h às 17h às sextas-feiras, completando 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em casos especiais, poderá a Presidência fixar outro horário de expediente, sempre levando em consideração os interesses do CRCCE.

**Art. 13** Por absoluta necessidade de serviço, o empregado poderá ser convocado, pelo Diretor Executivo, para prestação de serviços extraordinários, percebendo remuneração por horas-extras, calculadas na forma da lei, além das horas diárias previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os ocupantes das funções de apoio e de confiança não perceberão remuneração por serviço extraordinário prestado, conforme art. 7º, § 3º, desta Resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PONTO E DAS FALTAS**

**Art. 14.** O ponto dos empregados será registrado eletronicamente.

**Art. 15.** A Presidência do órgão poderá dispensar o registro do ponto aos empregados que exerçam funções de chefia e de confiança.

**Art. 16.** Os empregados somente poderão afastar-se do Órgão, no horário de expediente, se obtiverem prévia autorização do Diretor Executivo, segundo diretrizes traçadas pela Presidência.

**Art. 17.** Os empregados somente poderão faltar ao serviço pelos motivos previstos em lei ou nos casos considerados relevantes, de acordo com os critérios da Presidência do CRCCE.

**§ 1º** As faltas por motivo de doença devem ser, obrigatoriamente, comprovadas por atestado médico fornecido pelo SUS, por policlínica ou ambulatório com os quais o CRCCE mantenha convênio, cabendo a Presidência do CRCCE aceitar outros atestados médicos.

**§ 2º** As faltas ao serviço, salvo os casos previstos neste Regulamento, serão descontadas dos respectivos salários.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS FÉRIAS**

**Art. 18.** As férias serão gozadas de acordo com a escala previamente elaborada e aprovada pela Presidência do CRCCE, podendo ser alterada por casos de força maior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CRCCE concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado por escrito pelo funcionário, até 15 de janeiro de cada ano, e desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Setor a que este fica vinculado.

**Art. 19** Os demais aspectos referentes a férias, inclusive, quanto a conversão de 1/3 em pecúnia, deverão observar a legislação pertinente em vigor (CLT).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 20.** O disposto neste capítulo não obsta a que a Presidência do CRCCE denuncie, unilateralmente, o contrato de trabalho, nos limites e na forma traçados pela legislação trabalhista.

**Art. 21.** Constitui infração disciplinar:

- a) a inobservância de dispositivo deste Regulamento ou de normas administrativas aprovadas pelo Presidência do CRCCE;
- b) a recusa de cumprimento, integral ou parcial, pelo empregado, de incumbência própria de seu cargo;
- c) a omissão, por parte do empregado, quanto ao cumprimento de seus deveres;

- d) a desídia;
- e) a falta de decoro;
- f) as demais, previstas na legislação do trabalho.

**Art. 22.** São penas disciplinares:

- a) a advertência, oral ou escrita;
- b) a repreensão, verbal ou escrita;
- c) a suspensão.

**Art. 23.** À Presidência do CRCCE compete, resguardada a ampla defesa e o contraditório, a análise do processo administrativo que trate das infrações disciplinares dos empregados, e a aplicação das penas correspondentes, considerando a natureza da infração, as circunstâncias que a agravam ou atenuam, e os antecedentes do infrator.

**Art. 24.** A aplicação da pena será registrada em instrumento próprio, para os fins previstos neste regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** O CRCCE poderá firmar convênio com Instituições de Ensino, com a finalidade de assinar Termo de Compromisso de Estágio, conforme a Lei nº 6.494, de 7.12.77.

**Art. 26.** A reclassificação dos empregados em face das disposições da presente Resolução, será efetuada por ato da Presidência do CRCCE.

**Art. 27.** A admissão de empregados para preenchimento de cargos do quadro permanente se fará exclusivamente por concurso público.

**Art. 28.** Salvo aprovação em concurso público, fica vedada a admissão de pessoas que se enquadrarem nos impedimentos previstos na Resolução CFC nº 960/03, conforme segue: I – cônjuge ou companheiro(a), e parentes até o terceiro grau, consangüíneo ou afim, de conselheiro ou ex-conselheiro efetivo ou suplente, por até 02 (dois) anos, findo o mandato. II – cônjuge, companheiro(a) e parente de titulares de órgãos de descentralização administrativa do Conselho de Contabilidade(Delegados Regionais); de empregado ou contratado do Conselho de Contabilidade.

**Art. 29.** Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, no que lhes couber, as normas da legislação trabalhista e as do Regimento Interno do CRCCE.

**Art. 30** Os casos especiais, que decorram da aplicação das normas deste Regulamento ao atual quadro de empregados, serão decididos, individualmente, pela Presidência do CRCCE, respeitada a legislação em vigor.